



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA
AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do Município da Serra, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

- I - suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II - aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores;
- III - suporte aos pais e responsáveis por aluno com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- III - a realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo, a escola interessada deverá apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante a apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003300390035005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003300390034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento e o comportamento de cerca de 2% da população mundial, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). As pessoas com TEA apresentam dificuldades na comunicação, na interação social e na flexibilidade cognitiva, além de manifestarem interesses restritos e comportamentos repetitivos. A educação é um direito fundamental de todos e um meio essencial para a inclusão social, o desenvolvimento humano e a cidadania.

No entanto, as pessoas com TEA enfrentam diversos obstáculos para o acesso e a permanência na escola, tais como: falta de diagnóstico precoce, de profissionais capacitados, de recursos pedagógicos adequados, de adaptações curriculares, de apoio especializado e de sensibilização da comunidade escolar. Nesse sentido, o projeto de lei em questão visa criar o Selo Escola Amiga do Autismo, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para a educação e a inclusão social da pessoa com TEA.

O objetivo é reconhecer e incentivar as boas práticas educacionais que garantam o direito à aprendizagem e à participação plena do aluno com TEA no ambiente escolar. O projeto de lei também busca conscientizar a comunidade escolar, a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA, bem como realizar campanhas e outras medidas que visem dar visibilidade à sua participação na vida social. Além disso, o projeto de lei pretende estimular a formação e a capacitação dos professores para lidar com as especificidades do aluno com TEA, bem como oferecer suporte aos pais e responsáveis.

Dessa forma, o projeto de lei se alinha aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que preveem a garantia do acesso à educação e à inclusão social das pessoas com deficiência, respeitando suas diferenças e potencialidades.

Portanto, o projeto de lei é relevante e necessário para promover a educação e a inclusão social das pessoas com TEA no âmbito do Município da Serra-ES, bem como para valorizar as escolas que se comprometem com essa causa.

